PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032-2026-IDURB - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2026

EDITAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, através de seu Agente de Contratação oficial, designado pela Portaria n° 050/2026, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Regulamentada no âmbito Municipal por meio do Decreto n.º 1358 de 01 de junho de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 921/2020, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** na forma **ELETRÔNICA**, no modo de **DISPUTA ABERTO,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado no dia 11 de Agosto de 2026, às 08h:30min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e

decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/ no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF (portal de compras públicas).

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos.

2.2. Decreto Municipal nº 1358 de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei n° 14.133 no âmbito Municipal.

2.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor.

2.4. Lei Complementar Federal nº. 123/2006, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada em Canaã dos Carajás através da Lei Municipal nº 921/2020.

2.5. Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento a ME e EPP.

2.7. Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.8. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

a) Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

c) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – Órgão Licitante.

d) Licitantes – Pessoa física ou jurídica, ou consorcio de pessoas jurídicas, que participa ou se manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta e as

empresas que tenham acesso o presente Edital e que participam deste Pregão.

e) Licitante vencedora – pessoa física ou jurídica, ou consorcio de pessoas jurídicas, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa.

f) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

g) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os prestadores de serviços, fornecedores de bens, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

h) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

i) Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

j) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para Registro de Preços, e não integra os atendidos os requisitos desta norma à Ata de Registro de Preços.

k) Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços.

l) Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório.

m) Contratante – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

n) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min, conforme decreto municipal, desta forma, toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação deverá ser realizada nesse horário, por via sistema do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). **Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335 do Código Penal Brasileiro e artigos 155 ao 163 da Lei n. 14.133/21 com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.**

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste Edital.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

b) A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Pessoas físicas não empresárias.

b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

d) **As sociedades empresárias:**

I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
II. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no cadastro ou municipal.

V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

VIII. Estrangeiras que não funcionem no país.

IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de

eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA (IDURB) com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de até duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de oficio ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC N.º 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

b) Marca, modelo (quando aplicável) e fabricante de cada item ofertado.

c) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

d) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Os licitantes deverão observar se sua receita bruta anual espelhada no Balanço Patrimonial se encontra dentro do limite legal estabelecido pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Se houver apresentação de declaração, no ato do credenciamento, demonstrando o enquadramento como ME e ou EPP e, na abertura da habilitação apresentar Balanço com informações contrárias à apresentada no credenciamento, será

declarada a má-fé do licitante com sua consequente inabilitação, bem como será encaminhada a declaração anexada no credenciamento para o setor correspondente para verificar a ocorrência de fraude ao certame.

c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação, somente marcar no campo não produzirá o efeito legal.

a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei N.º 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública será após a declaração de habilitados, e dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

c) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. O intervalo mínimo de lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Se o Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada

com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes.

c) Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **10** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

g) O disposto nas alíneas **a)** a **f)**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência, ou quando se tratar de orçamento sigiloso, a estimativa de preços máximos para que a administração pública se propõe a pagar será apresentada após encerrada a fase de lances, conforme Declaração de Orçamento Sigiloso.

a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;

b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.3. O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.4. É indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o serviço ou para o lote de serviço arrematado. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, no prazo de até duas horas, para comprovação da exequibilidade, por meio dos seguintes documentos:

a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VIII ao XIII – Modelo de Proposta de Preços.

b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII deste edital.

c) A licitante deverá, ainda, apresentar detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.

d) Para fins de celeridade e obediência ao prazo estabelecido no item 10.2, a licitante deverá deixar a proposta final previamente elaborada, aplicando

após a fase de lances os descontos dados para fechamento do valor final e assim encaminhar via sistema quando solicitado.

e) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei N.º 14.133/21, será verificada a curva ABC de insumos, e materiais, sendo que para os itens de maior peso deverá ser comprovado o valor de compra, através de orçamento ou nota fiscal de entrada do produto.

f) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante.

g) Ainda, será verificada a curva ABC de mão de obra, devendo, para os itens de maior peso, a arrematante comprovar os custos informados, através da apresentação da Convenção Coletiva o Trabalho ou Acordo Coletivo do Trabalho utilizados na composição.

h) Outrossim, o agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas na proposta de preços apresentada, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de BDI, impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

i) Deverá ser apresentado junto com as planilhas de composição de preço as notas fiscais evidenciando os valores unitários dos insumos, equipamentos, combustível, EPI, bem como a convenção coletiva evidenciando os valores da mão de obra.

11.5. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou

qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.7. O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens **09 e 10.**

11.9. Conclusa a análise de exequibilidade, o Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo de até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

a) Após o envio dos valores readequados via sistema, o Agente de Contratação fará a verificação, fazendo a aprovação dela ou a rejeitando de forma fundamentada.

b) Feita a aprovação da proposta o sistema gerará a ata de propostas readequadas, com os preços aprovados, documento vinculante entre os participantes e a administração, ao qual figurará para efeitos de proposta consolidada de preços, juntado aos autos com a proposta inicial encaminhada.

c) Uma vez enviada a proposta readequada o licitante consolidará os lances finais dados em todos os itens, inclusive em itens que não estejam provisoriamente classificados em primeiro lugar.

d) Finalizada a aprovação das propostas de todos os licitantes passará a fase de habilitação.

11.10. Os prazos de envio de diligências e da proposta final poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo Agente de Contratação; ou, de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.11. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

11.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 09** deste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

12.3. Os documentos deverão ser anexados no prazo de até duas horas, após solicitação do agente de contratação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

12.4. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como

possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II. Considerando que o grau de complexidade do objeto a ser contratado, recomenda o tempo de experiência mínimo de 03 (três) anos na prestação dos serviços a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância/segurança, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, se for o caso.

d) Ato de autorização e revisão de funcionamento para o exercício da atividade de Segurança Privada, expedido pelo Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Federal, devidamente publicado no D.O.U., nos termos da Lei no 14.967/2024, do Decreto n° 89.056/1983 e da Portaria n° 18.045, de 2023.

e) Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, nos termos do art. 32, a, 7º, “d”, do Decreto 89.056/1983, e da Portaria 18.045-DG/PF, de 2023.

f) Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto Federal n°

89.056/1983, bem como a Certidão emitida pela Polícia Civil do Pará — Divisão de Polícia Administrativa— DPA, Seção de Armas, Munições e Explosivos — SAME.

g) As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Indicação de no mínimo um coordenador que será responsável técnico do contrato, com formação/especialização em segurança pública, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com a documentação que comprove a sua habilitação.

2. Comprovação de vínculo dos técnicos responsáveis com a licitante, podendo ser comprovado através dos seguintes documentos:

2.1. Sócio, comprovando-se a participação societária, através de cópia do contrato
Social, ou;

2.2. Cópia autenticada da carteira de trabalho, que identifique o nome, dados
pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão
ou;

2.3. contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado, com firma
reconhecida em cartório.

3. Declaração expressa do profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços.

h) Declaração que os serviços serão prestados na sede do município, caso a licitante seja de outro município.

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

II. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital.

III. Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura.

IV. Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$SG\ (Solvência\ Geral) = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ Em\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC\ (Liquidez\ Circulante) = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei N.º 14.133/21, art. 64):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprida com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

p) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea n), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e seus subitens, deste Edital.

r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA (IDURB), Av. São João, s/n Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I no município de Canaã dos Carajás – PA, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência etc.).

13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória.

d) No caso de desconexão.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4. Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a autoridade superior.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

16.2 Sem prejuízo do disposto no Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de

Preços referente ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços, será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.3 A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital - Anexo XIV.

16.4 Não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

16.5 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata oriunda do presente processo.

16.6 Será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.7 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços ou ainda, a qualquer tempo:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.8 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao

Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.9 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021.

16.10 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

16.11 A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

16.12 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.13 Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantêm as condições de habilitação.

16.14 Fica a cargo da administração quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.15 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas na lei 14.133/2021.

a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos da alínea a) da cláusula 16.6.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1 A contratação poderá ser renovada, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

17.2 Após a assinatura da ata de registro de preços e durante o seu período de vigência, a beneficiária será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme conveniência da administração.

17.3 O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo XV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da convocação enviada via e-mail informando.

a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma das hipóteses dispostas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

a) As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.
b) Critérios para o recebimento do objeto.
c) Prazos e condições de pagamento.
d) Atualização financeira ou reajustamentos, quando possível.
e) Hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17.10 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.11 Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no art. 117 da lei 14.133/2021.

17.12 O objeto da licitação será executado nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo XV**,** ou instrumento equivalente.

17.13 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus empregados e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

18.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

18.4 Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

18.5 Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e XV ao presente edital.

18.6 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) Taxas, impostos e contribuições.

b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.7 Executar o serviço/fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.

18.8 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

18.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos/equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

18.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

18.12 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto/equipamentos que não atenda às especificações deste Edital.

18.13 Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

18.14 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade.

18.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

18.16 Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

18.17 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

18.18 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

18.19 É expressamente proibida a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.20 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18.21 Não será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

19.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

19.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

19.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

19.9 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.10 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20 DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do serviço, objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo XV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

20.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3 As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo XV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei N.º 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

21.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3 A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei N.º 14.133/21.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei N.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6 A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei N.º 14.1333/21.

21.7 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei N.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei N.º14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/21.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA

poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2 É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

22.4 Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.5 Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei N.º

14.133/21.

22.6 Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

22.7 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.10 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a

rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12 O foro da cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente edital.

22.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal da transparência pública municipal no link http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/, inserindo os termos de busca, assim como no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.16 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, na Avenida São João, s/n, Bairro Jardim Europa I, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponiveis no sítio eletrônico

http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/, inserindo os termos de busca.

23 ANEXOS:

23.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência.

b) ANEXO II - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de conhecimento e Condições Locais.

e) ANEXO V - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade.

f) ANEXO VI - Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos.

g) ANEXO VII - Modelo de Declaração que a proposta compreende a

integridade dos custos.

h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Comercial.

i) ANEXO IX - Modelo Encargos Sociais.

j) ANEXO X - Modelo composição de BDI.

k) ANEXO XI - Modelo de Composição de Mão de Obra.

l) ANEXO XII - Modelo de Composição unitária de preços.

m) ANEXO XIII - Modelo de curva ABC.

n) ANEXO XIV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

o) ANEXO XV - Minuta de Contrato.

Canaã dos Carajás – Pará, 30 de Julho de 2026.

GUIBSON VIEIRA SILVA:61051672376

Assinado de forma digital por GUIBSON VIEIRA SILVA:61051672376
Dados: 2026.07.30 10:36:49 -03'00'

Guibson Vieira Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 050 de 18 de Junho de 2026

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, com sede na Av. São João, nº 41-C, Bairro Jardim Europa, CEP: 68356 - 905 no município de Canaã dos Carajás – PA, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos da Silva Ribeiro, Presidente do IDURB, nomeado pela Portaria-GP nº 689/2026, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, que foi realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, para contratação de empresa que atenda ao objeto abaixo mencionado, amparado Legalmente pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 1358, de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei 14.133 em âmbito Municipal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. POR MÊS	UNID. MEDIDA	QUANT. DE MÊS	TOTAL DE ROTA ANO
1	Prestação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial 24 horas, de forma ostensiva, mediante rondas motorizadas preventivas em áreas públicas e institucionais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, em regime de escala 12x36 horas, compreendendo o fornecimento de mão de obra	10	ROTA	12	120

	especializada, motocicleta destinada à execução das rondas, equipamentos, uniformes, meios de comunicação, supervisão operacional, apoio operacional móvel, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.				
ROTAS	**Nº DA PLACA**	**BAIRRO**	**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**		**LOGRADOURO**
ROTA 01	48	VIA OESTE	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA CEARÁ
	22	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA V-04
	16	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 04		AVENIDA VALIMIR FERREIRA
	60	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 06		RUA H-14
	38	PARK DOS CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA RUBENS BRAGA
ROTA 02	54	JARDIM EUROPA II	ÁREA INSTITUCIONAL		AVENIDA E
	02	JARDIM EUROPA I	ÁREA INSTITUCIONAL 41B		AVENIDA SÃO JOÃO
	03	JARDIM AMÉRICA	ÁREA INSTITUCIONAL APM 06 – UBS		RUA VÍRGILIA ROSA
	55	FLOR DE LIS I	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V4A
	29	FLOR DE LIS II	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V3
ROTA 03	42	ALTO BONITO I	ÁREA INSTITUCIONAL APM 03		RUA PARAÍBA
		VALE DOURADO	APM 08		RUA CASTANHEIRA
		OASÍS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA ARAPOEMA
	40	SANTANA	APM 01 REMANESCENTE		RUA CAMPINA GRANDE
	58	RESIDENCIAL BELA VISTA	APM QD 44		RUA PERIMETRAL LESTE
	14	MONTES BELOS	APM-01		RUA OPALA
	21	VALE DOS CARAJÁS	APM - 01		RUA 03

	15	OURO PRETO	ÁREA PARA O MUSEU	AVENIDA JOSÉ MARTINS
		OURO PRETO	ÁREA INSTITUCIONAL (ESPAÇO DE EVENTOS DA PREFEITURA)	AVENIDA D
	34	OURO PRETO	ÁREA REMANESCENTE- AO LADO DO SENAI	AVENIDA JOSÉ MARTINS
ROTA 04	51	VALE DOS SONHOS I	APM- ÁREA VERDE	RUA TAPAJÓS
	45	VALE DOS SONHOS I	APM 01A DESMEMBRADA	RUA JOÃO PESSOA
	10	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA N
	07	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA F
		VALE DOS SONHOS II	APM	RUA T
		VALE DOS SONHOS III	APM 02A REMANESCENTE	RUA E
	41	VALE DOS SONHOS III	APM 01 REMANESCENTE	RUA C
ROTA S11D		CHACREAMENTO EUCALIPTO		
		CHACREAMENTO EUCALIPTO II		
		CHACREAMENTO DA BEIRA DO RIO PARAUAPEBAS		
		CHACREAMENTO DA IGREJINHA		
		VILA FEITOSA	APM	VS 47
		VILA OURO VERDE		
ROTA 06		VILA BOM JESUS	APM	AVENIDA CARAJÁS
		VILA PLANALTO	APM 01	RUA CRISTALINA
ROTA 07		VILA PLANALTO	ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	PA - 160
		VILA JERUSALÉM		
ROTA VS 52		JARDIM CANAÃ		
		CHACREAMENTO URBANO		
		CHACREAMENTO DO BRANCO		
		CHACREAMENTO ATRÁS DO BRANCO		

		PRÓXIMO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA REPRESA		
		CHACREAMENTO BRILHO CELESTE		
		CHACREAMENTO NOVA JERUSALÉM		
		CHACREAMENTO LUZ DO SOL		
		CHACREAMENTO IMPERIAL		
		CHACREAMENTO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO CLANDESTINO NA FRENTE DO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO SOL NASCENTE		
		CHACREAMENTO NOVO SONHO		
		CHACREAMENTO GRANVILE I		
		CHACREAMENTO DO T NA ROTATÓRIA		
		CHACREAMENTO DA MARIQUINHA NA VS 52A		
		CHACREAMENTO MORADA DO SOL		
		CHACREAMENTO MONTE SIÃO (ATERRO SANITÁRIO)		
		CHACREAMENTO BOM FUTURO ATRÁS DO MONTE SIÃO		
		CHACREAMENTO ESQUINA COM A VS 52 COM A VE 3A EMENDANDO COM O FUNDO DA MARIQUINHA		
		CHACREAMENTO GRANVILE II		
		CHACREAMENTO VAI QUEM QUER PRÓXIMO DO GRANVILE II		

ROTA VE 03 VS 53		CHACREAMENTO NA ESQUINA DA VE 03 COM A VE 03A		
		ÁREA DO AEROPORTO		
		CHACREAMENTO PENIEL		
ROTA PA 160 SENTIDO PARAUAPEBAS		VALE CANAÃ		
		GALEANO		
		FLORENTINO GUEIRELI		
		CHACREAMENTO SÃO JOSÉ NA VS 44 PRÓXIMO AO FRIGORIFICO BELA VISTA		
		CHACREAMENTO DA PA160 VOLTANDO PELA WEYNE CAVALCANTE		
		CHACREAMENTO DO ÁGUA PARK		
		CHACREAMENTO OPOSTO AO ÁGUA PARK		

1.1. Os serviços são considerados comuns, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. O(s) bens objeto desta contratação são caracterizados como comu(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para prestação clara do serviço. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do processo.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens/lotes e especificação do objeto.

II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento.

III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos. e

IV) Análise de riscos do procedimento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Do Sistema de Registro de Preços

2.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir a

solução que melhor atende às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de postos de serviço que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da contratação. Parte das áreas institucionais, equipamentos públicos e empreendimentos urbanos administrados pelo IDURB encontra-se em fase de implantação, expansão ou recebimento definitivo, circunstância que poderá alterar a necessidade de vigilância durante a execução contratual.

Dessa forma, o Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações de maneira gradativa, conforme a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, evitando contratações desnecessárias, promovendo maior flexibilidade na gestão contratual e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Os quantitativos efetivamente contratados serão definidos por ocasião da celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Necessidade da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção, conservação e integridade do patrimônio público sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

O Instituto administra áreas institucionais, equipamentos públicos, loteamentos, áreas verdes, imóveis e demais bens públicos municipais que demandam vigilância permanente, considerando sua relevância para a execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Nos últimos meses, verificou-se o aumento das tentativas de invasão, ocupações irregulares, furtos, vandalismo e demais atos ilícitos contra áreas públicas municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município. Tais ocorrências representam risco concreto à preservação do patrimônio público e podem ocasionar prejuízos patrimoniais, financeiros, urbanísticos, ambientais e sociais à Administração Pública.

A consolidação de ocupações irregulares normalmente exige a adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive ações de reintegração de posse, além da mobilização de diversos órgãos públicos e significativo dispêndio de recursos financeiros. Sob essa perspectiva, a atuação preventiva mostra-se significativamente mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da boa administração pública do que a adoção de medidas repressivas após a ocorrência do dano.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Segurança e vigilância patrimonial 24 horas, mediante rondas motorizadas ostensivas, constitui medida adequada para ampliar a proteção dos bens públicos, inibir práticas ilícitas, identificar situações de risco, registrar ocorrências e promover o acionamento imediato dos órgãos competentes sempre que necessário.

Embora a segurança pública seja dever do Estado, a proteção do patrimônio público constitui responsabilidade da Administração, sendo plenamente legítima a contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância patrimonial privada, observada a legislação específica aplicável.

Ressalta-se, ainda, que o IDURB não dispõe de quadro próprio de servidores especializados nem de estrutura operacional capaz de executar, de forma contínua, serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas e

ronda motorizada, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, pretende-se fortalecer a proteção do patrimônio público sob responsabilidade desta Autarquia, reduzindo os riscos de invasões, depredações, furtos, vandalismo, ocupações irregulares e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens públicos e a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Dos Benefícios para a Administração

A contratação proporcionará maior eficiência na proteção do patrimônio público, mediante a execução de vigilância preventiva e ostensiva por profissionais devidamente habilitados e autorizados para o exercício da atividade de segurança privada.

Além da preservação dos bens públicos, espera-se redução dos riscos de invasões, ocupações irregulares, furtos, vandalismo e depredações, contribuindo para a diminuição dos custos decorrentes de reparos, reposições patrimoniais e medidas judiciais de reintegração de posse.

Sob o aspecto administrativo, a terceirização dos serviços transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão operacional, substituições, fornecimento de uniformes, equipamentos, veículos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

A contratação contribui, ainda, para a melhoria da governança patrimonial, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do Critério de Julgamento

Propõe-se que a licitação seja realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando que os serviços possuem natureza integrada e exigem gerenciamento operacional unificado.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, pois poderia comprometer a coordenação das equipes, a padronização dos procedimentos operacionais, a comunicação entre os vigilantes, a supervisão dos serviços, a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução do objeto.

A contratação por lote único proporciona maior eficiência operacional, economia de escala, simplificação da gestão contratual e melhor controle da execução dos serviços, atendendo ao interesse público.

2.5. Da Natureza dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a segurança do patrimônio público, expondo as áreas institucionais à ocorrência de invasões, furtos, vandalismo e demais ilícitos.

Por essa razão, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, da qualidade dos serviços e do interesse público.

2.6. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi analisada a possibilidade de adoção de mecanismos destinados à ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na presente contratação.

Todavia, concluiu-se pela inviabilidade técnica da subcontratação, considerando que os serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas e ronda motorizada possuem natureza contínua, integrada e indivisível, exigindo comando operacional único, supervisão permanente, padronização dos procedimentos, gestão centralizada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada.

Além disso, trata-se de atividade regulamentada pela legislação específica de segurança privada e sujeita à fiscalização da Polícia Federal, exigindo que a empresa executora possua autorização de funcionamento, estrutura operacional própria, vigilantes devidamente habilitados e capacidade técnica compatível com a execução integral do objeto.

A vedação à subcontratação possui natureza exclusivamente técnica e visa assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança da execução contratual, não representando restrição indevida à competitividade.

Registra-se que permanece assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam aos requisitos de habilitação exigidos, bem como todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Segurança e vigilância patrimonial 24 horas, mediante execução de rondas motorizadas ostensivas e preventivas, destinadas à proteção das áreas, imóveis, equipamentos públicos, terrenos institucionais e demais bens patrimoniais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

A contratação compreende a disponibilização de solução completa de segurança patrimonial, cabendo à contratada fornecer todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Disponibilização de vigilantes patrimoniais, devidamente habilitados, capacitados e autorizados pela Polícia Federal;
- Realização de rondas motorizadas preventivas e ostensivas, conforme rotas, escalas e programação estabelecidas pela Administração;
- Fornecimento de veículos próprios para execução das rondas, devidamente licenciados, identificados quando exigido, segurados e em perfeitas condições de uso;
- Fornecimento de rádios de comunicação ou equipamentos equivalentes que garantam comunicação permanente entre os vigilantes, supervisores e a central operacional da empresa;
- Fornecimento de coletes balísticos dentro do prazo de validade e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação;
- Fornecimento de uniformes padronizados e crachás de identificação;
- Fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- Disponibilização de supervisão operacional permanente para acompanhamento das equipes, inspeção dos postos e atendimento às ocorrências;
- Substituição imediata de vigilantes ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, sem interrupção da prestação dos serviços;
- Cobertura integral das escalas de trabalho durante toda a vigência contratual;
- Emissão de relatórios de rondas, registros de ocorrências e demais

documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

- Acionamento imediato dos órgãos competentes sempre que constatadas situações de invasão, depredação, furto, vandalismo, ocupações irregulares ou qualquer ocorrência que coloque em risco o patrimônio público.

A solução contempla todo o ciclo de vida da prestação dos serviços durante a vigência contratual, iniciando-se com a mobilização operacional da contratada, disponibilização dos profissionais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, passando pela realização contínua das rondas preventivas, supervisão operacional, substituição de profissionais quando necessário, manutenção permanente dos veículos e equipamentos empregados, acompanhamento das ocorrências, emissão dos relatórios operacionais e fiscalização contratual pela Administração, até o encerramento do contrato, com a desmobilização das equipes e entrega de toda a documentação relativa à execução dos serviços.

A execução contínua das rondas motorizadas permitirá ampliar a presença ostensiva nas áreas públicas sob responsabilidade do IDURB, reduzindo significativamente os riscos de invasões, ocupações irregulares, furtos, vandalismo, depredações e demais ilícitos contra o patrimônio público, além de proporcionar maior capacidade de resposta às ocorrências e melhor suporte às ações de fiscalização patrimonial desenvolvidas pela Autarquia.

Considerando as características do objeto, concluiu-se que a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por assegurar padronização dos procedimentos operacionais, gestão centralizada das equipes, uniformidade dos protocolos de atuação, supervisão única, maior eficiência na fiscalização contratual e responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

Em razão da impossibilidade de definição prévia da demanda efetiva de áreas a serem atendidas durante toda a vigência da contratação, especialmente em decorrência da incorporação gradual de novos bens públicos ao patrimônio administrado pelo IDURB, a solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, recomenda-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização e aumentar os custos administrativos.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para garantir a proteção do patrimônio público municipal, contribuindo para a preservação dos investimentos públicos, redução dos custos decorrentes de invasões e ocupações irregulares e fortalecimento das ações de ordenamento urbano desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

4.1. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser promovidas alterações qualitativas necessárias à melhor adequação da execução dos serviços às finalidades da contratação, desde que não impliquem modificação da natureza do objeto e sejam devidamente justificadas.

4.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

4.4. Também poderão ser realizadas as demais alterações previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e atendidos os requisitos legais.

4.5. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autoriza a utilização de apostilamento.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

5.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas, com rondas motorizadas, cuja execução exige comando operacional único, padronização dos procedimentos, supervisão permanente, gestão centralizada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada.

5.3. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, utilizando profissionais vinculados ao seu quadro

funcional, devidamente habilitados, capacitados e autorizados na forma da legislação que regulamenta a atividade de segurança privada.

5.4. A vedação à subcontratação não impede a contratação, pela empresa contratada, de serviços acessórios ou de apoio que não integrem a atividade-fim objeto desta contratação, desde que tais serviços não impliquem transferência da execução dos serviços de vigilância patrimonial, não prejudiquem a fiscalização contratual e permaneça a contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, conforme estabelecido na legislação aplicável.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução dos serviços poderão ser revistos mediante repactuação, desde que comprovada a efetiva variação dos custos decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada ao contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os demais custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados com base na fórmula (art. 5ª do Decreto n.º 1.054, de 1994), aplicando do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste ou da última repactuação, conforme o caso.

6.5. Caso o índice adotado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.6. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo, quando necessário.

6.7. O reajuste dos preços será formalizado por apostilamento, na forma da legislação vigente, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais.

6.8. A repactuação observará os requisitos legais, dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos, e produzirá efeitos conforme previsto na legislação e nas normas aplicáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação que regulamenta a atividade de segurança privada e nas normas expedidas pela Polícia Federal, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1. Requisitos Legais

7.1.1. Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada, expedida pela Polícia Federal.

7.1.2. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica. De no mínimo 50% das quantidades dos postos.

7.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e eficiente, observando as escalas de trabalho definidas pela Administração.

7.2.3. A empresa deverá manter estrutura operacional capaz de atender prontamente às demandas da fiscalização, incluindo supervisão operacional, sistema de comunicação permanente e substituição imediata dos profissionais ausentes.

7.3. Requisitos dos Profissionais

Todos os vigilantes empregados na execução contratual deverão possuir:

- Curso de formação de vigilante, conforme legislação vigente;
- Curso de reciclagem dentro do prazo de validade;
- Habilitação para o exercício da atividade de Segurança e vigilância patrimonial;
- Aptidão física e psicológica comprovadas;
- Vínculo empregatício com a empresa contratada;
- Demais requisitos previstos na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Polícia Federal.

A contratada deverá promover a substituição imediata dos profissionais que não atenderem às exigências contratuais ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização, mediante justificativa.

7.4. Requisitos dos Veículos

Os veículos empregados nas rondas deverão:

- Pertencer à empresa contratada ou estar legalmente disponibilizados para sua utilização;

- Estar devidamente licenciados;
- Permanecer em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- Possuir seguro, quando exigido pela legislação;
- Receber manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária;
- Possuir equipamentos de comunicação em funcionamento;
- Atender às exigências previstas na legislação de trânsito.
- Está devidamente caracterizado, adesivados, envelopados e com girofrex.

7.5. Equipamentos Mínimos

A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- Uniforme completo;
- Equipamentos de comunicação (rádios HT ou equivalente);
- Lanternas táticas;
- Aparelhos celulares operacionais, quando necessários;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Demais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

7.6. Obrigações Operacionais

A contratada será responsável por fornecer integralmente:

- Mão de obra;
- Veículos;
- Combustível;

- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Uniformes;
- EPIs;
- Equipamentos de comunicação;
- Supervisão operacional;
- Cobertura de faltas;
- Substituição imediata dos vigilantes;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Seguros e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.7. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, dentre outras normas pertinentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 7.102/1983 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
- Regulamentação expedida pela Polícia Federal relativa às atividades de segurança privada;
- Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis;
- Demais normas técnicas e legais pertinentes à execução do objeto.

8. GARANTIA DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO:

6.1. Não será exigida a garantia da proposta. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, podendo ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relacionados à manutenção da proposta pelo licitante.

Além disso, observa-se que:

- O objeto possui ampla competitividade no mercado;
- O fornecimento não envolve execução de obra ou serviço de alta complexidade;
- O risco de desistência injustificada é reduzido.

  A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente para micro e pequenas empresas.

A Lei nº 14.133/2021 já prevê sanções administrativas suficientes em caso de descumprimento da proposta vencedora. Assim, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, conclui se que não se mostra necessária a exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do estudo técnico preliminar.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços serão executados nas áreas públicas na zona urbana e rural, imóveis, áreas institucionais, Áreas Públicas Municipais (APM), equipamentos públicos, loteamentos, chacreamentos, vilas, áreas remanescentes e demais bens imóveis sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, localizados na zona urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás – PA.

A execução dos serviços compreenderá a realização de rondas motorizadas preventivas e ostensivas nas rotas previamente definidas pela Administração, abrangendo, dentre outras, as seguintes localidades:

- **Rota 01:** Via Oeste e Bairro Park Carajás, contemplando áreas

institucionais localizadas nas Ruas Ceará, V-04, H-14, Rubens Braga e Avenida Valmir Ferreira;

- **Rota 02:** Bairros Jardim Europa I, Jardim Europa II, Jardim América, Flor de Lis I e Flor de Lis II, abrangendo áreas institucionais e Áreas Públicas Municipais situadas nas Avenidas São João e E, Rua Virgília Rosa, Rua V4A e Rua V3;
- **Rota 03:** Bairros Alto Bonito I, Vale Dourado, Oásis, Santana, Residencial Bela Vista, Montes Belos e Vale dos Carajás, compreendendo áreas institucionais e APMs distribuídas em diversos logradouros;
- **Rota 04:** Bairro Ouro Preto e bairros Vale dos Sonhos I, II e III, abrangendo áreas institucionais, áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços públicos e áreas remanescentes;
- **Rota S11D:** Chacreamentos Eucalipto, Eucalipto II, Beira do Rio Parauapebas, Igrejinha, Vila Feitosa, Vila Ouro Verde e demais áreas localizadas na região;
- **Rota 06:** Vila Bom Jesus e Vila Planalto;
- **Rota 07:** Vila Planalto, área de captação de água localizada às margens da PA-160 e Vila Jerusalém;
- **Rota VS-52:** Jardim Canaã e diversos chacreamentos situados ao longo da VS-52 e vias adjacentes;
- **Rota VE-03 / VS-53:** Área do Aeroporto, Chacreamento Peniel e demais áreas localizadas no entorno;
- **Rota PA-160 (sentido Parauapebas):** Vale Canaã, Galeano, Florentino Ghirelli e demais áreas públicas, chacreamentos e imóveis localizados ao longo da rodovia.

As rotas poderão sofrer alterações, inclusões, exclusões ou remanejamentos durante a vigência contratual, em razão da incorporação de

novos bens públicos ao patrimônio administrado pelo IDURB, da implantação de novos loteamentos, da necessidade de reforço em determinadas regiões ou de alterações decorrentes do interesse público, desde que mantido o equilíbrio contratual e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos e meios operacionais necessários para assegurar a execução integral das rondas motorizadas em todas as rotas estabelecidas pela Administração, observando os horários, frequência e programação definidos pela fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.967/2024 e das normas expedidas pela Polícia Federal, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

10.1. Disponibilizar vigilantes patrimoniais devidamente habilitados, com curso de formação e reciclagem dentro do prazo de validade, aptidão física e psicológica, além de atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

10.2. Manter efetivo suficiente para assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade das rondas motorizadas sem interrupções.

10.3. Substituir imediatamente qualquer vigilante que não compareça ao serviço ou que venha a ser afastado por qualquer motivo, de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços, observado o prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a comunicação da ocorrência.

10.4. Providenciar a substituição definitiva, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, de qualquer profissional cuja conduta, desempenho,

disciplina ou capacidade técnica seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços.

10.5. Disponibilizar supervisor operacional responsável pelo acompanhamento permanente da execução contratual, realizando inspeções periódicas nas rotas, prestando apoio às equipes e mantendo contato direto com a fiscalização do IDURB.

10.6. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

a) Veículos destinados às rondas motorizadas;

b) Rádios de comunicação;

c) Aparelhos telefônicos operacionais, quando necessários;

d) Anternas e demais equipamentos operacionais;

e) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

f) Uniformes completos;

g) Combustível;

h) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

I) Seguros obrigatórios;

j) Semais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

10.7. Manter todos os equipamentos operacionais empregados na execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação, manutenção e substituição sempre que necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

10.8. Manter os veículos utilizados nas rondas em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, segurados, identificados com a logomarca da empresa, abastecidos e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

10.9. Executar as rondas conforme os roteiros, itinerários, frequência e horários estabelecidos pela Administração, podendo estes ser alterados sempre que houver necessidade do serviço.

10.10. Registrar diariamente todas as rondas executadas, contendo, no mínimo, data, horário, local vistoriado, equipe responsável, ocorrências verificadas e demais informações pertinentes.

10.11. Apresentar à fiscalização do contrato relatório diário ou consolidado, conforme definido pela Administração, contendo todas as rondas realizadas, ocorrências registradas, medidas adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.12. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e, quando necessário, às autoridades competentes, qualquer ocorrência relacionada a:

a) Invasões;

b) Tentativas de ocupação irregular;

c) Furtos;

d) Roubos;

e) Vandalismo;

f) Depredações;

g) Incêndios;

h) Acidentes;

i) Situações de risco ao patrimônio público;

j) Quaisquer outros fatos relevantes constatados durante a execução das rondas

10.13. Acionar imediatamente os órgãos de segurança pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou demais órgãos competentes sempre que a natureza da ocorrência exigir intervenção especializada.

10.14. Preservar o local da ocorrência até a chegada das autoridades competentes, sempre que possível, evitando a alteração de vestígios e colaborando com os procedimentos legais.

10.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, de segurança do trabalho e de segurança privada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

10.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e autorização de funcionamento exigidas na licitação.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributários, securitários, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e demais despesas relativas aos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

10.18. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

10.19. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, rotinas administrativas, sistemas de segurança, localização das áreas protegidas e quaisquer outros dados obtidos em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

10.20. Não permitir que seus empregados utilizem aparelhos celulares, equipamentos eletrônicos ou quaisquer dispositivos que comprometam a atenção durante a execução dos serviços, exceto aqueles destinados à comunicação operacional.

10.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato quanto à correção de falhas, substituição de profissionais ou adequação dos serviços.

10.22. Disponibilizar canal permanente de comunicação operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para atendimento das demandas da Administração.

10.23. Cooperar integralmente com a fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos, escalas de serviço, registros operacionais e demais elementos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

10.24. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, urbanidade, disciplina, discrição, cortesia e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

11.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando em processo próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

11.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a definição das rotas, áreas patrimoniais, locais de ronda e demais instruções operacionais.

11.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às áreas objeto da vigilância, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

11.5. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.6. Solicitar alterações de rotas, pontos de ronda, horários ou prioridades operacionais sempre que as necessidades de a Administração assim exigirem, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.7. Receber, analisar e atestar os relatórios operacionais apresentados pela Contratada, verificando a conformidade da execução dos serviços antes da liquidação da despesa.

11.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação de sua regular execução.

11.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou exigir providências operacionais específicas.

11.12. Disponibilizar, sempre que necessário, informações sobre novas áreas incorporadas ao patrimônio do IDURB, bem como sobre alterações nas áreas já existentes que demandem inclusão, exclusão ou modificação das rotas de ronda.

11.13. Exercer a fiscalização contratual sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral dos serviços.

11.14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável à atividade de segurança privada, garantindo vigilância patrimonial preventiva, ostensiva e contínua das áreas públicas sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Os serviços serão executados mediante rondas motorizadas preventivas, inspeções periódicas das áreas patrimoniais, atendimento às ocorrências e apoio operacional, conforme as condições estabelecidas neste capítulo.

12.1. Escala de Serviço

Os serviços deverão ser executados em regime ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala de trabalho de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outra escala que venha a ser admitida pela legislação trabalhista e autorizada pela fiscalização do contrato, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

A empresa será responsável pela elaboração das escalas de serviço, garantindo a cobertura integral dos postos e das rotas estabelecidas pela Administração.

12.2. Jornada de Trabalho

Os horários de execução das rondas serão definidos pela Administração, podendo sofrer alterações sempre que houver necessidade operacional.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Patrulhamento preventivo;
- Inspeção das áreas públicas;
- Verificação de cercamentos, acessos e edificações;
- Prevenção de invasões e ocupações irregulares;
- Atendimento às ocorrências;
- Apoio à fiscalização patrimonial.

A jornada deverá ser integralmente cumprida pelos vigilantes designados, sendo vedada a interrupção dos serviços durante o turno.

12.3. Execução das Rondas

As rondas deverão ser realizadas conforme os roteiros estabelecidos pelo IDURB, abrangendo todas as áreas constantes neste Termo de Referência.

Cada rota deverá ser percorrida integralmente, observando-se frequência suficiente para garantir presença ostensiva nas áreas protegidas.

Durante cada ronda deverão ser realizadas, no mínimo:

- Inspeção visual completa da área;
- Verificação de cercas, portões, acessos e edificações;
- Identificação de invasões ou tentativas de ocupação;
- Verificação de movimentações suspeitas;
- Identificação de danos ao patrimônio público;
- Verificação de focos de incêndio, descarte irregular de resíduos ou outras situações de risco.

Sempre que necessário, a Administração poderá alterar os roteiros, horários e frequência das rondas.

12.4. Apoio Operacional

A contratada deverá manter estrutura operacional capaz de atender prontamente qualquer ocorrência registrada durante a execução dos serviços.

O apoio operacional deverá compreender:

- Supervisor operacional;
- Veículo de apoio, quando necessário;
- Comunicação permanente entre vigilantes e supervisão;
- Deslocamento imediato para atendimento das ocorrências;
- Suporte aos vigilantes durante situações de risco.

O supervisor deverá realizar inspeções periódicas durante toda a execução contratual.

12.5. Atendimento às Ocorrências

Sempre que identificada qualquer situação que coloque em risco o patrimônio público, a equipe deverá adotar imediatamente as providências cabíveis.

Consideram-se ocorrências, dentre outras:

- Tentativa de invasão;
- Ocupação irregular;
- Furto;
- Roubo;
- Vandalismo;
- Depredação;
- Incêndio;
- Acidentes;
- Descarte irregular de resíduos;

- Abertura clandestina de vias;
- Loteamentos clandestinos;
- Qualquer outra situação que comprometa a integridade das áreas públicas.

Constatada qualquer ocorrência, os vigilantes deverão:

I – Comunicar imediatamente à Central Operacional da empresa;
II – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou servidor designado pelo IDURB;
III – Acionar os órgãos competentes, quando necessário;
IV – Preservar o local até a chegada das autoridades competentes, sempre que possível;
V – Elaborar relatório detalhado da ocorrência.

Em nenhuma hipótese os vigilantes poderão realizar abordagens policiais, portar armamento de fogo durante a execução dos serviços ou exercer atividades privativas dos órgãos de segurança pública, limitando sua atuação à vigilância patrimonial preventiva, observação dos fatos, proteção do patrimônio público, comunicação imediata das ocorrências e acionamento dos órgãos competentes.

12.6. Registro das Rondas

Todas as rondas deverão ser registradas pela Contratada.

Os registros deverão conter, no mínimo:

- Data;
- Horário;
- Identificação da equipe;
- Identificação da rota;

- Identificação do veículo;
- Locais vistoriados;
- Ocorrências verificadas;
- Providências adotadas.

Sempre que possível, os registros deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico contendo geolocalização (GPS), permitindo a comprovação da efetiva execução das rondas.

Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados:

- Relatório eletrônico das rondas;
- Registros de GPS;
- Fotografias das áreas vistoriadas;
- Registros de ocorrências;
- Livro de ocorrências, quando adotado.

Os relatórios deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato diariamente ou conforme periodicidade definida pela Administração.

12.7. Substituição de Profissionais

A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Em caso de ausência, atraso, afastamento, férias, licença ou qualquer impedimento do vigilante escalado, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem interrupção dos serviços.

Quando houver solicitação formal da fiscalização para substituição de determinado profissional, a empresa deverá promover sua substituição no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, em que o atendimento deverá ocorrer imediatamente.

12.8. Fiscalização da Execução

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pelo IDURB, que poderá realizar inspeções a qualquer tempo.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- Cumprimento das rotas estabelecidas;
- Frequência das rondas;
- Cumprimento dos horários;
- Apresentação dos relatórios;
- Verificação dos registros eletrônicos;
- Conferência das escalas;
- Inspeção dos veículos;
- Inspeção dos equipamentos;
- Verificação dos uniformes;
- Atendimento às ocorrências;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Veículos;
- Equipamentos;
- Rádios;
- GPS.

A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, acompanhar rondas, exigir correções e emitir notificações sempre que verificar irregularidades.

O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da prestação dos serviços e a proteção do patrimônio público.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente reconhecido.

13.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com os representantes da Contratada **para apresentação:**

- Das áreas protegidas;
- Das rotas de ronda;
- Dos procedimentos operacionais;
- Das rotinas de fiscalização;
- Dos indicadores de desempenho;
- Dos canais de comunicação;
- Dos modelos de relatórios;
- Das sanções aplicáveis.

13.4. A execução contratual será acompanhada por Gestor do Contrato e por Fiscal(is) do Contrato formalmente designados pela Administração.

13.5. Das atribuições do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico:

I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – Verificar o cumprimento das rotas estabelecidas;

III – Conferir horários de execução das rondas;

IV – Verificar a frequência das equipes;

V – Acompanhar o cumprimento dos indicadores de desempenho;

VI – Conferir os registros eletrônicos, GPS, fotografias e relatórios operacionais;

VII – Registrar todas as ocorrências verificadas durante a fiscalização;

VIII – Emitir notificações para correção de irregularidades;

IX – Propor aplicação de glosas quando constatado descumprimento contratual;

X – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência.

13.6. Das atribuições do Fiscal Administrativo

Compete ao Fiscal Administrativo:

I – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – Verificar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida;

III – Conferir as notas fiscais;

IV – Acompanhar a liquidação da despesa;

V – Verificar a regularidade das certidões fiscais;

VI – Acompanhar a aplicação de glosas;

VII – Acompanhar eventuais apostilamentos e termos aditivos;

VIII – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade administrativa.

13.7. Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar a execução contratual;

II – Acompanhar a atuação dos fiscais;

III – Deliberar sobre questões administrativas decorrentes da execução contratual;

IV – Decidir sobre pedidos de alteração contratual;

V – Promover a aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Encaminhar os processos para análise jurídica quando necessário;

VII – Solicitar instauração de processo administrativo em caso de descumprimento contratual;

VIII – Adotar as providências necessárias para eventual prorrogação contratual.

13.8. Da Fiscalização Operacional

A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

Durante as inspeções poderão ser verificados, dentre outros aspectos:

- Presença dos vigilantes nas rotas;
- Cumprimento dos horários;
- Execução das rondas;
- Conservação dos veículos;
- Funcionamento dos rádios de comunicação;
- Identificação dos profissionais;
- Utilização dos uniformes;
- Registros de GPS;
- Fotografias das áreas vistoriadas;
- Relatórios operacionais.
- Utilização correta dos equipamentos operacionais;
- Funcionamento dos rádios;
- Identificação dos vigilantes;
- Utilização dos EPIs;
- Conservação dos veículos.

13.9. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

A fiscalização utilizará os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência para avaliar mensalmente a qualidade da execução contratual.

O resultado da avaliação poderá fundamentar:

- Emissão de notificações;
- Aplicação de glosas;

- Aplicação de advertências;
- Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual, quando cabível.

13.10. Relatórios Mensais

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

I – Relatório consolidado das rondas realizadas;

II – Relatório de ocorrências;

III – Escalas efetivamente cumpridas;

IV – Relação dos vigilantes empregados na execução contratual;

V – Relatório da supervisão operacional;

VI – Registros eletrônicos das rondas, quando utilizados;

VII – Demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.11. Apoio à Fiscalização

A Contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros, sistemas eletrônicos, escalas de serviço e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A recusa injustificada em fornecer informações ou documentos poderá caracterizar descumprimento contratual.

13.12. Responsabilidade da Contratada

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral dos serviços, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a vigência do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - Os quantitativos e os saldos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, observando-se a efetiva execução dos serviços contratados.

A medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada, bem como da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das escalas de serviço e da qualidade da execução.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

15.2. Documentos para Medição

Para fins de medição e liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, no prazo estabelecido pela Administração, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;

II – Planilha mensal de medição dos serviços executados;

III – Relação nominal dos vigilantes que prestaram serviços no período;

IV – Escalas efetivamente cumpridas;

V – Folhas de frequência ou registros eletrônicos de jornada dos vigilantes;

VI – Relatório diário de rondas realizadas, contendo, no mínimo:

- Identificação da rota;
- Horários das rondas;

- Locais vistoriados;
- Identificação do vigilante responsável;
- Registro das ocorrências verificadas.

VII – Relatório mensal consolidado das ocorrências registradas;

VIII – Relatório extraído do sistema de monitoramento/GPS dos veículos utilizados nas rondas, quando houver;

IX – Relatório de substituições de profissionais ocorridas no período;

X – Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, referente ao mês anterior;

XI – Comprovantes de recolhimento do FGTS;

XII – Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

XIII – Guias de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVII – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

XVIII – Outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

15.3. Do Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a conferência da execução dos serviços e da documentação apresentada pela Contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual e da regularidade da documentação apresentada, mediante atesto da autoridade competente.

15.4. Das Glosas

A Administração poderá promover glosa parcial dos valores devidos sempre que forem constatadas irregularidades na execução contratual, especialmente quando ocorrer:

I – Ausência de vigilante no posto de serviço;

II – Descumprimento das escalas estabelecidas;

III – Atraso na substituição de profissionais;

IV – Não realização das rondas programadas;

V – Ausência dos relatórios obrigatórios;

VI – Utilização de veículo ou equipamentos operacionais em desacordo com as especificações contratuais.;

VII – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

VIII – Qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços.

As glosas serão proporcionais à extensão da irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

I – Recebimento definitivo dos serviços;

II – Apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

III – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

IV – Emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será realizado conforme o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

Na emissão da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente:

- Número do Contrato;
- Número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- Número da Nota de Empenho;
- Período correspondente à prestação dos serviços.

15.6. Das Pendências na Documentação

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização.

O prazo para pagamento reiniciará após a apresentação da documentação corrigida, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro em razão da suspensão ocasionada pela própria Contratada.

15.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade:

- Perante a Receita Federal;

- Perante a Fazenda Estadual;
- Perante a Fazenda Municipal;
- Perante o FGTS;
- Perante a Justiça do Trabalho.

A ausência de regularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.8. Das Retenções

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

Também poderão ser realizadas retenções destinadas a resguardar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando verificadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.9. Das Correções e Não Conformidades

Caso sejam identificados falhas, vícios ou não conformidades na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Enquanto persistirem pendências capazes de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização poderá deixar de atestar a medição correspondente.

15.10. Da Emissão da Nota Fiscal

Após o encerramento de cada período mensal de medição e a validação da execução dos serviços pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada dos serviços de vigilância patrimonial desarmada com rondas ostensivas motorizadas, cuja execução demanda gerenciamento unificado, padronização dos procedimentos operacionais, supervisão contínua e responsabilidade única pela execução contratual.

16.2. A licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração não possui condições de definir previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da incorporação gradual de novas áreas públicas ao patrimônio sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

16.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, não gerando para o órgão gerenciador a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tampouco assegurando à empresa registrada direito à contratação integral dos quantitativos estimados

16.4. Ao final do procedimento licitatório será formalizada uma Ata de Registro de Preços, documento vinculativo que registrará os preços, condições de execução, quantitativos estimados e demais condições ofertadas pela licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

16.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de Contrato Administrativo, no qual constarão todas as condições de execução, obrigações, responsabilidades, forma de pagamento, fiscalização, penalidades e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada.

16.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e o adequado desempenho da contratada, observadas as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A convocação para assinatura do contrato e a definição dos quantitativos a serem efetivamente contratados constituem ato discricionário da Administração, observadas sua necessidade administrativa, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, não assistindo à detentora da Ata de Registro de Preços qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou integrais registrados.

16.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá atender a todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar autorização de funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada expedida pela Polícia Federal e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela impossibilidade técnica de parcelamento do objeto, uma vez que os os serviços de vigilância patrimonial desarmada com rondas ostensivas

motorizadas constituem solução integrada, exigindo comando operacional único, padronização dos procedimentos, supervisão permanente, comunicação centralizada, gestão unificada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada, fatores que asseguram maior eficiência operacional, melhor fiscalização contratual e redução dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

17. ESTIMATIVA

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

18 DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos próprios do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. Em razão de a contratação ser realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas por ocasião da formalização de cada contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

18.3. Antes da celebração de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração certificará a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente às despesas, observadas as classificações orçamentárias e financeiras pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. POR MÊS	UNID. MEDIDA	QUANT. DE MÊS	TOTAL DE ROTA ANO
1	Prestação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial 24 horas, de forma ostensiva, mediante rondas motorizadas preventivas em áreas públicas e institucionais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, em regime de escala 12x36 horas, compreendendo	10	ROTA	12	120

	o fornecimento de mão de obra especializada, motocicleta destinada à execução das rondas, equipamentos, uniformes, meios de comunicação, supervisão operacional, apoio operacional móvel, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.				
ROTAS	**Nº DA PLACA**	**BAIRRO**	**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**		**LOGRADOURO**
ROTA 01	48	VIA OESTE	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA CEARÁ
	22	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA V-04
	16	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 04		AVENIDA VALIMIR FERREIRA
	60	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 06		RUA H-14
	38	PARK DOS CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA RUBENS BRAGA
ROTA 02	54	JARDIM EUROPA II	ÁREA INSTITUCIONAL		AVENIDA E
	02	JARDIM EUROPA I	ÁREA INSTITUCIONAL 41B		AVENIDA SÃO JOÃO
	03	JARDIM AMÉRICA	ÁREA INSTITUCIONAL APM 06 – UBS		RUA VÍRGILIA ROSA
	55	FLOR DE LIS I	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V4A
	29	FLOR DE LIS II	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V3
ROTA 03	42	ALTO BONITO I	ÁREA INSTITUCIONAL APM 03		RUA PARAÍBA
		VALE DOURADO	APM 08		RUA CASTANHEIRA
		OASÍS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA ARAPOEMA
	40	SANTANA	APM 01 REMANESCENTE		RUA CAMPINA GRANDE
	58	RESIDENCIAL BELA VISTA	APM QD 44		RUA PERIMETRAL LESTE
	14	MONTES BELOS	APM-01		RUA OPALA
	21	VALE DOS CARAJÁS	APM - 01		RUA 03

	15	OURO PRETO	ÁREA PARA O MUSEU	AVENIDA JOSÉ MARTINS
		OURO PRETO	ÁREA INSTITUCIONAL (ESPAÇO DE EVENTOS DA PREFEITURA)	AVENIDA D
	34	OURO PRETO	ÁREA REMANESCENTE- AO LADO DO SENAI	AVENIDA JOSÉ MARTINS
ROTA 04	51	VALE DOS SONHOS I	APM- ÁREA VERDE	RUA TAPAJÓS
	45	VALE DOS SONHOS I	APM 01A DESMEMBRADA	RUA JOÃO PESSOA
	10	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA N
	07	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA F
		VALE DOS SONHOS II	APM	RUA T
		VALE DOS SONHOS III	APM 02A REMANESCENTE	RUA E
	41	VALE DOS SONHOS III	APM 01 REMANESCENTE	RUA C
ROTA S11D		CHACREAMENTO EUCALIPTO		
		CHACREAMENTO EUCALIPTO II		
		CHACREAMENTO DA BEIRA DO RIO PARAUAPEBAS		
		CHACREAMENTO DA IGREJINHA		
		VILA FEITOSA	APM	VS 47
		VILA OURO VERDE		
ROTA 06		VILA BOM JESUS	APM	AVENIDA CARAJÁS
		VILA PLANALTO	APM 01	RUA CRISTALINA
ROTA 07		VILA PLANALTO	ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	PA - 160
		VILA JERUSALÉM		
ROTA VS 52		JARDIM CANAÃ		
		CHACREAMENTO URBANO		
		CHACREAMENTO DO BRANCO		
		CHACREAMENTO ATRÁS DO BRANCO		

		PRÓXIMO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA REPRESA		
		CHACREAMENTO BRILHO CELESTE		
		CHACREAMENTO NOVA JERUSALÉM		
		CHACREAMENTO LUZ DO SOL		
		CHACREAMENTO IMPERIAL		
		CHACREAMENTO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO CLANDESTINO NA FRENTE DO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO SOL NASCENTE		
		CHACREAMENTO NOVO SONHO		
		CHACREAMENTO GRANVILE I		
		CHACREAMENTO DO T NA ROTATÓRIA		
		CHACREAMENTO DA MARIQUINHA NA VS 52A		
		CHACREAMENTO MORADA DO SOL		
		CHACREAMENTO MONTE SIÃO (ATERRO SANITÁRIO)		
		CHACREAMENTO BOM FUTURO ATRÁS DO MONTE SIÃO		
		CHACREAMENTO ESQUINA COM A VS 52 COM A VE 3A EMENDANDO COM O FUNDO DA MARIQUINHA		
		CHACREAMENTO GRANVILE II		
		CHACREAMENTO VAI QUEM QUER PRÓXIMO DO GRANVILE II		

ROTA VE 03 VS 53		CHACREAMENTO NA ESQUINA DA VE 03 COM A VE 03A		
		ÁREA DO AEROPORTO		
		CHACREAMENTO PENIEL		
ROTA PA 160 SENTIDO PARAUAPEBAS		VALE CANAÃ		
		GALEANO		
		FLORENTINO GUEIRELI		
		CHACREAMENTO SÃO JOSÉ NA VS 44 PRÓXIMO AO FRIGORIFICO BELA VISTA		
		CHACREAMENTO DA PA160 VOLTANDO PELA WEYNE CAVALCANTE		
		CHACREAMENTO DO ÁGUA PARK		
		CHACREAMENTO OPOSTO AO ÁGUA PARK		

Anexo II

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
(representante)

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____,inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e o CPF nº_____,**DECLARA**, para fins legais, **sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal

ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº_____, sediada no endereço_____, telefone/e-mail Nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF Nº_____, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Representante Legal

ANEXO V

M O D E L O

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

(Declaração de Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº_____, sediada no endereço_____, telefone/e-mail Nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, e do CPF Nº_____, **DECLARA** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Representante Legal

ANEXO VI

M O D E L O DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Representante Legal

ANEXO VII

M O D E L O DECLARAÇÃO QUE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que cumpre a proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____,_____de_____ de 20___.

_____

(representante legal da licitante)

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.
Processo locatório nº _____/2026/IDURB-CPL
Pregão Eletrônico nº _____/2026-SRP

Objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

	Proposta Comercial				
	Lote Único - MENOR PREÇO GLOBAL, obtido pelo valor global (preenchida em papel timbrado da proponente).				
Razão Social					
CNPJ:					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante					
CPF do Representante Legal					
TIPO DE SERVIÇO (ITEM)	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND DE MEDIDA**	**UNIDADE/ SERVIÇO (R$)**	**VALOR TOTAL POR ITEM**
VALOR GLOBAL:					
	Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa dias)				

Local de prestação de serviço: (Av. São João, s/nº - Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA)
O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás obrigado a contratar o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível.
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus Anexos.
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.
Data e local.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DOS CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - FORMAÇÃO DE PREÇOS, REFERENTE AO OBJETO – (MODELOS SUGESTIVOS ANEXO.

OBS: Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBS: OS MODELOS SÃO MERAMENTE SUJESTIVOS.

ANEXO IX

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA		
A.	**ENCARGOS SOCIAIS**	
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	0,00%
A.3	SENAC	0,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%
A.8	FGTS	0,00%
TOTAL A		**0,00%**
B.	**CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES**	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
B.2	FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS	0,00%
B.2	FERIADOS	0,00%
B.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,00%
B.4	13º SALÁRIO	0,00%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
B.7	DIAS DE CHUVA	0,00%
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%

TOTAL B		**0,00%**
C.	**CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES**	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,00%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%
TOTAL C		**0,00%**
D	**REINCIDÊNCIAS**	**TAXAS**
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	0,00%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIOS TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,00%
TOTAL D		**0,00%**
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		**0,00%**

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Taxa de administração	
Administração Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	**0,00%**
Benefício	
Lucro	0,00%
Subtotal	**0,00%**
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Impostos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	**0,00%**
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	**0,00%**

OBSERVAÇÕES:
Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.
BDI = ((1+AC+R+G)x(1+DF)x(1+LB))/(1-I)-1. onde:
AC = Administração Central R = Risco
G = Garantia
DF = Despesas Financeira LB = Lucro Bruto
I = Impostos
Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).
Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.
Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão N.º 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA						
CARGO:						
ÍTEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Salário		1		
	1.1	Periculosidade	(%)			
	1.2	Insalubridade	(%)			
					SUB TOTAL (I)	
2		ENCARGOS SOCIAIS		(%) Sobre 2		
					SUB TOTAL (II)	
3		DIVERSOS				
	3.1	Alimentação				
	3.2	Transporte				
	3.3	Uniforme				
	3.4	Assistência Médica				
	3.5	EPI´s				
	3.6	Seguro Acidente Pessoal				
	3.7	Outros				
					SUB-TOTAL (III)	
		CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				
		QUANTIDADE HORAS/MÊS				
		CUSTO TOTAL SEM BDI				
		DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - ITEM 3 - DIVERSOS				
CARGO:						
SUB		DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R$	TOTAL R$
3.1		ALIMENTAÇÃO				
		Café				-

	Almoço				-
	Jantar				-
3.2	TRANSPORTE				
	Aluguel de carro				-
3.3	UNIFORME				
	Uniforme padrão				-
3.4	ASISTÊNCIA MÉDICA / SEGURO				
	Unimed				-
3.5	EPI´s				
	Capacete - (Indicar Vida Útil)				-
	Bota - (Indicar Vida Útil)				-
	Protetor auricular - (Indicar Vida Útil)				-
	Óculos de Proteção - (Indicar Vida Útil)				-
	Máscara de Pó - Descartável				-
3.6	SEGURO ACIDENTE PESSOAL				
	Discriminar o tipo, valor e a vida útil				-
3.7	OUTROS				
	Pousada				-
				TOTAL DOS CUSTOS DIVERSOS	

As PROPONENTES deverão apresentar a memória de cálculo analítica com a descrição detalhada dos custos acima especificados, bem como apresentar a composição do preço de cada categoria profissional a ser utilizada nas obras. Também deverá estar indicado o número de horas trabalhadas no mês (= x), utilizados na composição do custo do homem - hora. Exemplos todos os EPIs, uniformes e demais dados discrimanados no presente anexo, são exemplos.

ANEXO XII

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS				
ITEM:			LINHA:	U.M.:
A. MÃO-DE-OBRA: (conforme composição do custo de mão de obra)				
Função	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL A				0,00
B. EQUIPAMENTOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL B				0,00
C. MATERIAIS/INSUMOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL C				0,00
D. OUTROS (Especificar):				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL D				0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)	0,00
BDI	
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	0,00
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	0,00

CURVA ABC DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA - ANEXO XIII

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA (%)	FAIXA
							A
							A
							A
							A
							B
							B
							B
							B
							B
							C
							C
							C
							C
							C
							C

Faixa A	Faixa B	Faixa C
70%	20%	10%
70%	15%	15%
80%	10%	10%

Faixa “A” deve contemplar itens que representem 70 a 80% do valor total da população. A Faixa “B” agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa “C”, itens que somam de 5 a 10% do valor total. É importante ressaltar que os percentuais acima são os mais comuns e será permitida variação de acordo com o caso concreto. Os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.

Anexo XIV

Minuta da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços n° _____
Processo Administrativo Licitatório nº **XXX-2026-IDURB**
Pregão Eletrônico (SRP) n° **XXX/2026**

No dia _____ de _____ de 20__, O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I, CEP: 68356-905 no município de Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr.° Antonio Carlos da Silva Ribeiro, Presidente da Autarquia, considerando o julgamento do **Processo Administrativo Licitatório de nº XXX-2026-IDURB** e **Pregão Eletrônico (SRP) nº XXX/2026**, com objeto para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.** RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, CNPJ n° _____, situada à _____, Fone/Fax/E-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF (MF) n° _____, RG n° _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal 1358 de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei n° 14.133 no âmbito Municipal, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.**

1.2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

1.5. É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.6. As especificações dos serviços do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas dos serviços estarão indicados na ordem de serviços. A ser emitida pelo **INSTITUTO DE**

DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, quando da efetiva prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

2.6. O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

2.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

2.8. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou serviço, ou a nota de empenho, contados da convocação, nesse sentido, do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

2.9. Durante o prazo estabelecido no item anterior, e antes da assinatura desta, deverá a Beneficiária da Ata se optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, apresentar protocolo de comunicação de sua exclusão à Receita Federal do Brasil.

2.10. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou serviço, ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

4.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observados as disposições legais.

4.5. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

4.6. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra em tempo hábil, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar a ordem de compra ou serviço, ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade superior do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

5.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou

parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

5.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

6.1. As condições gerais dos serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS**

CARAJÁS e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, _____, de _____de 20____.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Portaria-GP nº 689/2026
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Beneficiaria da ATA

Anexo XV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** E A EMPRESA_____

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. São João, s/nº Qd. 41-C Bairro Jardim Europa I, CEP : 68356-905 no município de Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Carlos da Silva Ribeiro (Presidente da Autarquia)** e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/__ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB,** conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº XXX/2026**, **Processo Administrativo Licitatório nº XXX-2026-IDURB** e na Ata de Registro de Preços n° **XXXXX** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e

CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.** Em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico (SRP) n.º XXX/2026** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência.

1.5. O Edital da Licitação.

1.6. A Proposta do contratado.

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

2.1. O valor total deste Contrato é de ***R$ 000.000,00*** (***XXXXXXXXX Mil, XXXXXXXX Reais***).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL.

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. XXX/2026**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. A vigência de que trata o item acima é contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas.

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Comunicar, oficialmente, à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

8.4. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II.

8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116).

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.2. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

10.3. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

10.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Projeto Atividade: 15 127 1443 2.098 - Manutenção do Programa IDURB 360

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Fonte: 170800000

Lei orçamentária anual 2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. 14.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. – A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. – As peculiaridades do caso concreto.

III. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. – Os danos que dela provierem para o Contratante.

V. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. XXX/2026**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS

CARAJAS, constante do **Processo Administrativo Licitatório nº. XXX-2026-IDURB**, e a Proposta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, _____ de _____ de 20___.

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Portaria-GP nº 689/2026
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Srº. XXXXXXX XXXXXX
Empresário
CONTRATADA